



Número: **0600529-19.2020.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600344-89.2020.6.16.0061**

Assuntos: **Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Renúncia**

Objeto do processo: **Requerimento de cancelamento/renúncia do pedido de registro de candidatura apresentado por Almir Batista dos Santos, para o cargo de Prefeito do município de Sabáudia/PR, nas eleições de 2020 - RRC nº 0600344-89.2020.6.16.0061.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALMIR BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)	GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 ALMIR BATISTA DOS SANTOS PREFEITO (REQUERENTE)	GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13608 516	26/10/2020 17:44	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600529-19.2020.6.16.0000 - Sabáudia - PARANÁ

[Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Renúncia]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

REQUERENTE: ALMIR BATISTA DOS SANTOS, ELEIÇÃO 2020 ALMIR BATISTA DOS SANTOS PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197

DECISÃO

Cuida-se de renúncia da candidatura ao cargo de Prefeito do Município de Sabáudia, formalizada por ALMIR BATISTA DOS SANTOS.

O ato de renúncia foi datado e assinado, com reconhecimento da firma por tabelião (ID 12853466), o que atende aos requisitos previstos no art. 69 da Resolução TSE 23.609/19.

Ademais, o ato de renúncia é unilateral, inexistindo óbice à sua homologação.

Em face do exposto, atendidas as disposições legais, **HOMOLOGO A RENÚNCIA**, com a expressa advertência de que, nos termos do artigo 69, §3º, da Resolução TSE 23.609/19, o renunciante não poderá pleitear registro ao mesmo cargo nesta eleição, bem como que, conforme a regra do artigo 45, §6º, da Resolução TSE 23.607/19, a renúncia não escusa o requerente da obrigação de prestar contas em relação ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

Proceda-se a comunicação desta decisão nos autos de pedido de registro de candidatura, na forma do § 2º do art.69 da Resolução TSE nº 23.609/2019, conforme requerido na petição de ID 12853366.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 26/10/2020 17:44:35
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102617440484100000013044042>
Número do documento: 20102617440484100000013044042

Num. 13608516 - Pág. 1

Cumpram-se as diligências necessárias.

Após, baixem os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 26/10/2020 17:44:35
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102617440484100000013044042>
Número do documento: 20102617440484100000013044042

Num. 13608516 - Pág. 2